



PROJETO DE LEI 011/2021




Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei define as condições de utilização e controle do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC fica autorizada a explorar, direta ou indireta, a título precário, do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE.

Art. 3º - Compete a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC, como entidade executiva de trânsito municipal, planejar, projetar, implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 4º - As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

- I** - Zona Azul: destinada para o uso exclusivo veículos tipo automóvel e utilitários;
- II** - Zona Marrom: destinada para o uso exclusivo de veículos tipo utilitários mistos ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.



Art. 5º - Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º - As áreas de estacionamento rotativo pago serão definidas, alteradas ou ampliadas por meio de portaria normativa exarada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que julgar conveniente ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE USO

Art. 7º - O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, e aos sábados, no horário das 8h às 13h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais, observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Art. 8º - Para utilização do estacionamento rotativo é obrigatório o uso do bilhete da respectiva zona, que deverá ser utilizado na forma do parágrafo terceiro do art. 11 desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O bilhete para uso do estacionamento rotativo dá direito a uma única vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A aquisição do bilhete será feita nos pontos cadastrados pela Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC;

PARÁGRAFO TERCEIRO -As regras para preenchimento do bilhete de estacionamento rotativo estarão estipuladas em seu próprio verso.



Art. 9º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 10º - O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na vaga será obrigatória a sua retirada.

Art. 11º - Excepcionalmente, mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, nos casos de colocação temporária de bens móveis nas áreas das vagas destinadas a estacionamento rotativo, o seu uso poderá exceder o tempo limite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização especial de que trata o *caput* deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto neste artigo, será cobrada a tarifa de estacionamento rotativo, que será proporcional ao tempo de utilização da vaga informado pelo interessado, tomando-se por base de cálculo o valor base fixado nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A autorização para utilização especial da vaga poderá ser renovada uma única vez por tempo igual ou inferior, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUINTO - A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

I - multa administrativa, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

PARÁGRAFO SEXTO - A restituição do bem nos casos previstos no inciso II do parágrafo anterior estará condicionada ao pagamento da respectiva multa.



Art. 12º - Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

- I** –a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
- II** –a utilização do mesmo bilhete por mais de uma vez;
- III** – o preenchimento do bilhete a lápis;
- IV** – a anotação de forma incorreta e ilegível, ou com dados insuficientes, necessários à fiscalização;
- V** –o estacionamento sem o porte do bilhete;
- VI** – a utilização de bilhete rasurado;
- VII** – a não obediência à sinalização horizontal ou vertical.

Art. 13º - São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, desde que estacionem nas vagas exclusivas para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico, quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

PARÁGRAFO TERCEIRO -É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o anverso voltado para cima.

PARÁGRAFO QUARTO -A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial na forma do parágrafo anterior.

Art. 14º - São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

- I** –os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



II – ambulâncias;

III – viaturas policiais;

IV – os utilizados pelo corpo de bombeiros.

Art. 15º - Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, imprensa, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 16º - Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

CAPÍTULO III **DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 17º - A Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC poderá informatizar o sistema de estacionamento rotativo pago, para emissão de bilhete, bem como sua gestão e operacionalização.

Art. 18º - Serão admitidos equipamentos eletrônicos para a emissão dos bilhetes, assim como o uso de aplicativos para sua aquisição e venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pontos credenciados se utilizarão dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 19º - Será admitida a aquisição de mais de um bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo mínimo para uso da vaga será de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O preço da tarifa será proporcional ao tempo de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 20º - Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O reajuste da tarifa base será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizado com interstício mínimo de 1 (um) ano, quando ocorrer, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE VENDA

Art. 21º - Os pontos de venda dos cartões de estacionamento rotativo serão credenciados pela Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC mediante chamada pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A remuneração dos vendedores credenciados se dará por meio de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete.



CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 22º - Os usuários flagrados utilizando as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com esta Lei estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 23º - O usuário que utilizar as vagas de estacionamento rotativo para fins de comercialização, exposição de produtos ou serviços, colocação de objetos com a finalidade de guardar vagas e para outros fins assimilados, sem a devida autorização, está sujeito a multa administrativa e remoção do instrumento utilizado ao depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da multa será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CAPÍTULO VII DA ARRECADAÇÃO

Art. 24º - Os valores arrecadados com a venda dos bilhetes do sistema de estacionamento rotativo pago, deduzidos os custos de operação, serão utilizados para pagamento de despesas em geral da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Nos casos de roubo, furto ou dano, a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTB está isenta de responsabilização.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio 2021.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE